



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador Confúcio Moura

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 528/2020)**

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Projeto de Lei nº 528, de 2020:

**“Art. 13.** O CNPE estabelecerá, a cada ano, a participação volumétrica mínima obrigatória de diesel verde, produzido a partir de matérias-primas exclusivamente derivadas de biomassa renovável, em relação ao diesel comercializado ao consumidor final, de forma agregada no território nacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta visa definir que o responsável pela mistura do diesel verde ao diesel comercializado ao consumidor final será estabelecido em regulamento do Poder Executivo, tendo em vista a natureza técnica da matéria.

Sala das sessões, 2 de setembro de 2024.

**Senador Confúcio Moura**  
**(MDB - RO)**